

**LEI Nº 1.514, DE 01 DE MARÇO DE 2006**

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.250/2002, com redação dada pela Lei nº 1.485/2.005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.250, de 1º de fevereiro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º As ações do Programa de Erradicação do Aedes Aegypti – PEAA serão executadas por uma única equipe, composta por 01 (um) médico veterinário/sanitarista; 03 (três) supervisores de campo e 29 (vinte e nove) agentes de controle de zoonoses, contratados pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, com recursos do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD.

(...)

**Art. 2º** O anexo único da Lei Municipal nº 1.250/2002 passa a viger na forma que lhe dá esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações próprias do orçamento em execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 01 de março de 2006.

Antônio do Carmo Neto

**Prefeito Municipal**